

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

ROGERIO MOLLICA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Livio Augusto de Carvalho Santos; Rogério Mollica. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-109-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito tributário. 3. Financeiro. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2, 2025. Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Administrativo, Gestão Pública, Direito Tributário, Financeiro e Processo”, no VIII Encontro Virtual do CONPEDI, reafirmam o compromisso da comunidade acadêmica com a produção científica de qualidade, pautada pela atualidade dos temas e pela busca por soluções jurídicas alinhadas aos desafios contemporâneos. À semelhança das edições anteriores, as apresentações contribuíram para o fortalecimento do debate qualificado.

Foram abordadas questões como a moralidade administrativa, os impactos da corrupção municipal, os supersalários no serviço público, a governança digital e os efeitos da reforma tributária, sempre com recorte técnico e inovador. Ressalta-se ainda a pluralidade de abordagens e a diversidade institucional e regional dos(as) participantes, oriundos de instituições públicas e privadas de todo o país.

Esses trabalhos foram objeto de ricas discussões, receberam sugestões relevantes para o aprofundamento das análises e demonstraram, em comum, a preocupação com a efetividade do Direito como instrumento de transformação social. A diversidade temática, a qualidade teórica reitera a importância deste Grupo de Trabalho como espaço de construção do conhecimento jurídico.

Como coordenadores da presente sala virtual, temos a satisfação de apresentar esta síntese, certos de que os trabalhos aqui reunidos representam valiosa contribuição à pesquisa jurídica nacional e à missão institucional do CONPEDI de incentivar a excelência acadêmica e o diálogo entre saberes.

Prof. Dr. Rogério Mollica

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

A COSIP COMO INSTRUMENTO FISCAL ESTRATÉGICO DIANTE DA CRISE CLIMÁTICA: CONEXÕES ENTRE A REFORMA TRIBUTÁRIA E A PROMOÇÃO DE CIDADES RESILIENTES E SUSTENTÁVEIS

Emilio Eduardo Pereira Pires¹
Gilton Mattos Morgan de Aguiar

Resumo

INTRODUÇÃO:

A Emenda Constitucional nº 132, conhecida como Reforma Tributária, foi promulgada em 20 de dezembro de 2023, representando um novo marco na história do Sistema Tributário Constitucional. Entre as inovações introduzidas pela emenda, destacam-se: a elevação da defesa do meio ambiente à condição de princípio informador do Sistema Tributário Nacional (art. 145, § 3º, da Constituição Federal) e a ampliação da destinação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), de competência dos Municípios e do Distrito Federal (art. 149-A da Constituição Federal). Antes restrita ao custeio da iluminação pública, a COSIP passou a abranger também o financiamento, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento voltados à segurança, bem como a preservação de logradouros públicos. Essa alteração revela a intenção do Constituinte Derivado de alinhar o Sistema Tributário aos desafios contemporâneos da gestão urbana. Nesse cenário, e diante do agravamento da crise climática, evidenciado por eventos extremos como o ocorrido no Rio Grande do Sul, em 2024, impõe-se refletir se a expressão “preservação de logradouros públicos”, no influxo na normatividade do princípio da defesa do meio ambiente, alcançaria a promoção de cidades resilientes e sustentáveis. Estas devem ser compreendidas como aquelas dotadas de infraestrutura capaz de suportar, reagir e se adaptar a crises ambientais, sociais ou estruturais, garantindo o funcionamento dos serviços essenciais e a proteção da população. Assim sendo, a pesquisa propõe discutir soluções fiscais voltadas à promoção de cidades resilientes e sustentáveis, à luz da principiologia da Reforma Tributária.

PROBLEMA DE PESQUISA: No contexto da Reforma Tributária de 2023, o estudo levanta a seguinte questão: de que forma a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP pode contribuir para promoção de cidades resilientes e inteligentes?

OBJETIVO: Objetivo geral: analisar de que forma a COSIP pode contribuir para promoção de cidades resilientes e inteligentes. Objetivos específicos: examinar a ampliação das finalidades constitucionais da COSIP; definir o alcance semântico da expressão “preservação de logradouros públicos”; explicar de que forma a COSIP pode ser utilizada para promoção de cidades resilientes e inteligentes.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

METODOLOGIA: Adotou-se o método de abordagem indutivo, bem como o método de procedimento monográfico, com a aplicação de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A pesquisa revelou que, do ponto de vista jurídico, o logradouro público é classificado como bem público de uso comum do povo (art. 99, I, do Código Civil,) estando sob domínio público do Município (art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal). Seu conteúdo jurídico abrange ruas, avenidas, praças, calçadas, jardins públicos e demais espaços livres, sujeitos à normatização, manutenção e fiscalização pela administração municipal. Desse modo, o conceito de logradouro público está inserido no âmbito do meio ambiente urbano. A partir dessa conexão semântica e funcional, compreende-se que não apenas é possível, mas constitucionalmente exigível que parte da arrecadação da COSIP seja destinada à promoção de cidades resilientes e sustentáveis, em consonância com os princípios constitucionais que orientam a política urbana e ambiental. A pesquisa, contudo, adverte que, em razão da força normativa da Constituição Federal, o cumprimento dessa nova destinação tributária deve observar parâmetros constitucionais que assegurem tanto a performance quanto o controle social da tributação. Entre eles, destacam-se: a transparência (art. 145, § 3º, da CF), a eficiência (art. 37, caput, da CF) e o dever de avaliação e divulgação dos resultados alcançados (art. 37, § 16, da CF). Conclui-se que a COSIP se apresenta como instrumento fiscal estratégico, à medida que apresenta como uma nova fonte de financiamento orientada à sustentabilidade ambiental dos espaços urbanos e à adaptação climática das cidades.

Palavras-chave: COSIP, Reforma Tributária, Cidades Resilientes e Sustentáveis, Tributação Ambiental

Referências

CAVALCANTE, Denise Lucena. Novos Princípios do Sistema Tributário (art. 145, § 3º, da CF). In: Paulo Caliento et al (Coord.). O IBS e CBS na Constituição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

FOSSATI, Gustavo. Constituição Tributária Comentada. 4. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

RENAULT, Felipe Kertesz. Comentário ao art. 149-A. In: Flávia Holanda Gaeta (Coord.). Comentários à EC 132/2023: Reforma Tributária. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.